

AÇÕES COLETIVAS EM ANDAMENTO SINTUFSC

Conforme solicitação, segue relatório das ações coletivas em andamento ou em execução. Ficamos à disposição para qualquer esclarecimento.

1. Hora-extra

Números do processo:

ACV 2006.72.00.009358-8/SC

AgRG no AgRg nos EDcl nos EDcl no REsp 1136346/SC
(2009/0075860-7) (STJ)

Agravo de Instrumento no RE 860.031 (STF)

Cumprimento Provisório de Sentença 5002118-
47.2017.404.7200/SC

1877058-SC (2020/0126077-9) STJ

Objeto da ação:

A ação objetiva o afastamento da decisão do TCU (excluir a vantagem “hora extra” –decisão judicial transitada em julgado- de todos os servidores técnico-administrativos vinculados à entidade) e, por consequência, a manutenção da vantagem.

Fase:

Sentença de improcedência. Apelação acolhida e deferida antecipação de tutela. Pelo STJ foi negado seguimento ao REsp da União.



Há Agravo Regimental da União no STJ e embargos declaratórios do SINTUFSC aguardando julgamento. União tenta anular trânsito em julgado da decisão no STJ.

Há embargos declaratórios do SINTUFSC pendente de julgamento no STF em razão do tema atrelado ao feito.

Também em andamento pedido de cumprimento provisório de sentença, em razão de novas tentativas de corte, cujas decisões mantém o pagamento da rubrica em discussão.

2. PSS sobre APH

Números do processo:

5017658-38.2017.404.7200

Objeto da ação:

Declaração de inexistência de relação jurídico-tributária a legitimar incidência de Contribuição Previdenciária (PSS) sobre as importâncias recebidas a título de Adicional de Plantão Hospitalar - APH, e repetição dos valores indevidamente retidos.

Fase:

Tutela deferida. Pedido procedente. Processo em fase de execução.

3. Inclusão do Abono de permanência nas diferenças de gratificação natalina e terço de férias.



Números do processo:

5025824-88.2019.404.7200

Objeto da ação:

Direito dos servidores que recebem abono ao recálculo de décimo terceiro e adicional de férias.

Fase:

Processo em fase de conhecimento.

3.1. Protesto interruptivo de prescrição

O SINTUFSC apresentou protesto interruptivo de prescrição em relação ao objeto desta ação. Já encerrado. (nº 5025815-29.2019.404.7200)

4. IN 28

Números do processo:

0802687-75.2020.4.05.8200

AI 0804186-56.2020.4.05.0000

Objeto da ação:

Declarar o direito dos servidores substituídos à manutenção do recebimento dos adicionais ocupacionais e noturno, conforme vinham recebendo desde seus afastamentos por conta da COVID-19; e condenação da ré ao restabelecimento do pagamento dos adicionais suprimidos das folhas de pagamento em parcelas vencidas e vincendas.



Fase:

Em virtude da existência de correspondência entre a ação ajuizada pelo SINTUFSC e ação civil pública ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Serviço Público Federal no Estado da Paraíba, o juízo de João Pessoa/PB foi declarado preventivo e a competência para o processamento e julgamento da ACP do SINTUFSC foi declinada para os autos em trâmite na 2ª Vara Federal daquela Seção Judiciária. Tutela Rejeitada. Processo em fase de conhecimento.

4.1. Suspensão de reposição ao erário

Número do processo

50092635220204047200

Objeto da ação:

Afastar iminente aplicação de ato que pretende promover descontos na remuneração dos servidores substituídos, na modalidade reposição ao erário, as rubricas de auxílio-transporte, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, gratificação de raio-x e adicional de irradiação ionizante pagas desde o início do afastamento do local de trabalho, ocorrido em março/2020 até o final do mês de abril.

Fase:

Concedida antecipação de tutela. Processo em Fase de conhecimento.



5. ACP – auxílio-creche/custeio

Número do processo:

5029003-35.2016.4.04.7200

Objeto da ação:

Afastar descontos de cota-parte referente ao custeio do plano de assistência pré-escolar e restituição dos valores pagos.

Fase.

Pedido julgado improcedente. Apelação provida. RE e REsp pela UFSC. REsp conhecido em parte e provido para afastar condenação em honorários advocatícios. Agravo Interno pela UFSC pendente de julgamento.

6. Auxílio-Transporte

Número do Processo:

5016048-74.2013.404.7200

Objeto da ação:

Declaração do direito dos substituídos que residem em Municípios fora da Região Metropolitana de Florianópolis, ao pagamento do auxílio-transporte, independentemente do meio utilizado, e sem necessidade de apresentação de documentos comprobatórios de gastos, bastando simples



declaração de necessidade de deslocamento, restabelecimento de pagamento em caso de suspensão, devolução de importâncias suspensas ou descontadas.

Fase:

Pedido acolhido. Apelação pelas partes, acolhidas em parte. REsp pela UFSC, admitido.

7. Diferenças de Progressões:

Número do processo:

5014848-66.2012.404.7200

Objeto:

condenação ao pagamento das diferenças vencidas de Progressão por Mérito e Capacitação, na forma da Lei 11.091/2005, em favor dos substituídos, reconhecidas pelas portarias 516 e 517 de 02/09/2009, incidente sobre o vencimento básico e demais rubrica que utilizam o vencimento básico como base de cálculo, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente.

Fase:

Pedido acolhido. Processo em fase de execução.

8. Divisor 200

Número do processo:



5015057-98.2013.404.7200
REsp 1779232/SC (2018/0296978-0)

Objeto:

Busca diferenças em razão de cálculo errado das vantagens denominadas adicional noturno e horas extras.

Fase:

Pedido acolhido. Recurso de apelação do Sindicato em razão da abrangência dos efeitos/território, acolhido. Recurso da UFSC rejeitado. RE e REsp pela UFSC pendente de análise.

9. Diferenças de aposentadoria

Número do processo:

2009.72.00.005360-9/SC

Objeto:

Declaração do direito dos substituídos à concessão de reajustes dos proventos de aposentadoria pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS, e pagamento de diferenças.

Fase:

Pedido acolhido. Processo em fase de execução

10. Quintos



Número do processo:

200672.00.009709-0/SC

5000511-94.2019.404.0000 (Rescisória)

Objeto:

Direito à incorporação e atualização dos quinto/décimos referentes ao exercício de função de direção, chefia e assessoramento, com pagamento de diferenças.

Fase:

Pedido acolhido. Ação rescisória pela UFSC, rejeitada. Processo em fase de execução.

11. Mensalidade sindical – MP 873/19.

Número do processo:

5005682-63.2019.404.7200

Objeto:

Direito da categoria/servidores de ver descontado em sua remuneração, provento ou pensão o valor correspondente às mensalidades sindicais, mediante expressa autorização e direito do Sindicato de servir-se desta mesma folha de pagamento para o recebimento das mensalidades, consoante já vinha ocorrendo desde a edição da Lei nº 8112/90.

Fase:



Sentença julgou extinto o feito, sem julgamento de mérito, eis que referida Medida Provisória no. 873, de 12/03/2019 teve sua vigência encerrada sem conversão em lei. Apelação discutindo pagamento de honorários advocatícios e legitimidade da SERPRO. Pelo TRF4, o processo está em julgamento. Após o voto da Des. Federal MARGA BARTH TESSLER no sentido de dar parcial provimento à apelação da SERPRO para reconhecer sua ilegitimidade passiva e negar provimento à apelação da União e à remessa necessária e ao apelo da parte autora, pediu vista o Des. Federal ROGERIO FAVRETO. Aguarda a Des. Federal VÂNIA HACK DE ALMEIDA. Processo em pauta virtual (sessão de 03/05/2021 a 11/05/2021)

12. IR sobre auxílio-pré-escolar

Número do processo:

5006392-98.2010.404.7200/SC

Objeto:

declaração da inexigibilidade do imposto de renda retido na fonte incidente sobre a parcela denominada 'auxílio pré-escolar', bem como a condenação da requerida à restituição, dos valores indevidamente retidos na fonte a título de imposto de renda.

Fase:

Processo acolhido e encerrado. Em fase de execução.



13. ON nº 6

Número do Processo:

5027552-43.2014.404.7200

Objeto:

Mandado de segurança com o objetivo de afastar a aplicação da Instrução Normativa nº 06/2013, emitida pela Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que restringe ilegalmente o pagamento de adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e da Gratificação de Raio X, regulamento este contrário à Lei 8.270/91 e à Lei 8.112/90.

Fase:

Em Primeiro Grau, concedida parcialmente a segurança, “[...] para afastar, no âmbito de atuação dos servidores da Universidade Federal de Santa Catarina, a aplicação do art. 4º da Orientação Normativa n. 6/2013, no que tange à vedação de acumulação entre a gratificação de raio X e os adicionais de insalubridade, de periculosidade e de irradiação ionizante.[...]”. Decisão Mantida. Processo encerrado.

14. Afastamento vulneráveis COVID

Número do Processo:

50064678820204047200



Objeto:

Afastamento voluntário imediato do trabalho dos servidores idosos que exerçam suas atividades na requerida, notadamente os servidores lotados no Hospital Universitário, sem condicionantes ou apreciação de superintendência/chefia; Afastamento voluntário imediato dos servidores imunodeficientes ou com doenças preexistentes, crônicas ou graves, mediante simples autodeclaração de saúde, sem condicionantes ou apreciação de superintendência/chefia, inclusive os lotados no Hospital Universitário; Afastamento voluntário imediato das servidoras gestantes e lactantes, sem condicionantes; Afastamento voluntário imediato dos servidores que possuam filhos em idade escolar ou inferior, mediante simples autodeclaração de filhos em idade escolar; Pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo a todos os servidores que exercerem suas atividades em “área suja” (emergência e suas subdivisões), unidades de internação, UTI, áreas de isolamento e triagem, dispensa e esterilização, relacionadas ao COVID-19, independentemente de sua lotação/localização formal, aí incluída toda a equipe de enfermagem, médicos, equipes de vigilância e apoio, Assistentes Sociais e Psicólogas(os) e todos os demais técnicos administrativos que prestem seus serviços em área de exposição; Fornecimentos de todos os EPI´s.

Fase:

Tutela negada. Processo em fase de conhecimento.



15. Restabelecimento da rubrica 3.17

Número do processo:

5034399-25.2017.404.0000 (AI)

99.00.03933-5 (processo originário)

Objeto:

Agravo para suspender corte da rubrica 3.17. Processo principal encerrado.

Fase:

Acolhido em parte. RE pelo sintufsc e REsp pela UFSC. Embargos declaratórios pelo Sintufsc pendente de julgamento no TRF4.

